



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
Gabinete do prefeito

LEI Nº 633/96 + 573.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a resgatar, mediante parcelamento, dívida perante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a resgatar, mediante parcelamento, a sua dívida originária da contribuição de segurados e do Poder Público Municipal - perante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, autarquia Municipal vinculada à Secretaria de Administração, no valor, corrigido de R\$ 373.238,77 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), equivalente, em 31 de dezembro de 1995, a 450.390,70 Unidades Fiscais de Referências - UFIR, do Governo Federal.

Parágrafo Único. O parcelamento da dívida a que se refere o caput deste artigo obedecerá às seguintes condições:

I - o prazo total para o resgate é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 1996;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**Gabinete do prefeito**

LEI Nº 633/96

2.

II - o pagamento será feito em moeda corrente do país, em prestações mensais, iguais e sucessivas, e com base na Unidade Fiscal de Referência - UFIR, do Governo Federal;

III - o Poder Executivo obriga-se a consignar, anualmente, nas dotações orçamentárias próprias dos orçamentos do Município de Bayeux para os exercícios financeiros subsequentes as verbas necessárias à satisfação integral da dívida reconhecida nesta Lei.

ART. 2º. O Poder Executivo, em idênticas condições às do artigo anterior, e fazendo as devidas compensações, resgatará a dívida do Poder Legislativo do Município perante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, no valor, corrigido, de R\$- 10.401,30 (dez mil, quatrocentos e um reais e trinta centavos) equivalente, em 31 de dezembro de 1995, a 12.551,35 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, do Governo Federal.

ART. 3º. O Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, ficam autorizados a assinarem os atos e instrumentos que forem necessários ao cumprimento da presente Lei.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
Gabinete do prefeito

LEI Nº 633/96

3.

Prefeitura Municipal de Bayeux, 16 de fevereiro de 1996.

SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL